



DECISÃO

Edital n. 17/2024 (Bolsa Técnico) Secretária de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude

Considerando que 31/07/2024, a Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude, com fundamento em Lei Municipal nº 1.415/2017 e Decreto Nº 2.976/2022, foi publicado Edital n. 17/2024 de Seleção Pública para Concessão do Programa Técnico e auxiliar técnico, no exercício de 2024, visando o auxílio no Desenvolvimento do esporte no município, limitado ao valor previsto no orçamento 2024.

Considerando que, embora publicado no Diário Oficial, não houve a publicação (a tempo e modo) no site oficial do Município ou em outro local da repartição pública;

Considerando que a publicidade e a moralidade são princípios estampados na Constituição Federal, nos art. 5º, inciso XXXIII e art. 37, impondo ao Administrator a maior transparência possível na realização de suas atividades;

Considerando que a publicidade, é condição essencial dos atos e decisões administrativas, sendo requisito de eficácia e moralidade, a fim de produzir efeitos externos e propiciar aos interessados diretos o seu conhecimento, bem como o controle por aqueles por eles atingidos e população em geral;

Considerando que a publicidade dos atos da administração pública é condição de sua eficácia e existência e que a ausência pode acarretar a nulidade;

Considerando que “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.” (Súmula 346 do STF) e que “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”. (Súmula 473 do STF);

Declaro a nulidade do Edital n. 17/2024 e, por consequência do termo de adesão da bolsa-técnico2024. Publique-se no diário oficial e intime-se o Sr. Diogenes Prado de Oliveira, a fim de garantir o direito ao exercício pleno do contraditório e da ampla defesa.

Encaminha-se a presente para a Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude, para que tome as providencias cabíveis, sendo-lhe facultado a publicação de novo edital, com novo cronograma, devendo ser observado os princípios da administração pública, em especial os da publicidade e moralidade.

Botuverá(SC), 02 de setembro de 2024.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ
GABINETE DO PREFEITO


ALCIR MERÍZIO

Prefeito do Município de Botuverá